



PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.494, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera itens do Anexo "Das Emendas Parlamentares Impositivas" da Lei n. 7.288, de 2 de agosto de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens do anexo "Das Emendas Parlamentares Impositivas" da Lei n. 7.288, de 2 de agosto de 2024, abaixo relacionados, passam a constar com as seguintes redações:

ANEXO ÚNICO

DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Número da Emenda	Vereador	Texto da Emenda	Valor da Emenda	Área
37	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 65.000,00	SESAU
38	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 60.000,00	SESAU
43	Delei Pinheiro	Custeio das atividades institucionais da Associação Beneficente Casa Rosa.	R\$ 50.000,00	SESAU
45	Dr. Jamal	Incentivo de custeio para ampliação das atividades da Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - AARH (Hospital São Julião)	R\$ 125.000,00	SESAU
48	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 65.000,00	SESAU

49	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 60.000,00	SESAU
50	Dr. Victor Rocha	Aquisição de insumos para a Associação Campo-Grandense da Pessoa com Deficiência - ACPD.	R\$ 125.000,00	SESAU
72	Otávio Trad	Aquisição de materiais permanentes e de custeio para atendimento das unidades da Atenção Primária à Saúde.	R\$ 62.500,00	SESAU
73	Otávio Trad	Aquisição de materiais permanentes e de custeio para atendimento das unidades da Atenção Primária à Saúde.	R\$ 62.500,00	SESAU
142	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 25.000,00	SESAU
143	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 25.000,00	SESAU
144	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 25.000,00	SESAU
146	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 25.000,00	SESAU
147	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 25.000,00	SESAU

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais Youssif Assis Domingos
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. da Fazenda Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretário Especial de Licitações e Contratos André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... Ednei Marcelo Miglioli
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde.....

Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretário Executivo da Juventude Paulo César Lands Filho
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... José Mário Antunes da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Sandro Trindade Benites
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

148	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 15.000,00	SESAU
149	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 10.000,00	SESAU
157	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 15.000,00	SESAU
160	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 10.000,00	SESAU
161	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 10.000,00	SESAU

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.495, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera item do anexo “Das Emendas Parlamentares Impositivas” da Lei n. 7.367, de 30 de dezembro de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 144 do anexo “Das Emendas Parlamentares Impositivas” da Lei n. 7.367, de 30 de dezembro de 2024, passa a constar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

NÚMERO DA EMENDA	VEREADOR	TEXTO DA EMENDA	VALOR DA EMENDA	ÁREA
144	Câmara Municipal	Aquisição de fraldas e outros insumos para atendimento de filhos de mães atípicas. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	R\$ 100.000,00	SAÚDE

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.496, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos em praças e parques do Município de Campo Grande - MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar bebedouros públicos nas praças e parques do Município de Campo Grande - MS, com o objetivo de promover o acesso à água potável e incentivar a hidratação da população.

Art. 2º Os bebedouros públicos serão instalados em locais de fácil acesso e visibilidade, preferencialmente próximos a áreas de maior concentração de pessoas, como *playgrounds*, quadras esportivas e espaços de convivência.

Art. 3º Os bebedouros públicos deverão ser:

I - construídos com materiais duráveis e de fácil limpeza, que garantam a qualidade da água e a segurança dos usuários;

II - dotados de sistema de filtragem da água, para garantir a sua potabilidade;

III - adaptados para o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade;

IV - sinalizados de forma clara e informativa, com indicações sobre a localização, o funcionamento e a qualidade da água.

Art. 4º O Poder Executivo poderá contratar terceiros para a execução dos serviços de instalação e manutenção dos bebedouros públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.497, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel público à empresa SBM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA., no âmbito do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com o inciso I do art. 4º da Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2021, e Processo SEI n. 000238/2024-11, devidamente aprovado pela Deliberação n. 158, de 27 de fevereiro de 2025, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa **SBM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CNPJ/MF n. 01.026.770/0001-76, na forma de: concessão onerosa de direito real de uso do lote de terreno 10R1 (dez-R-1), Quadra 05 (cinco), localizado no Polo Empresarial Oeste, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), representado pela matrícula n. 169.992 (2ª C.R.I.).

Parágrafo único. Para a efetivação do incentivo de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Adesão e Compromisso a ser assinado pelos partícipes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do referido termo.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT.

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero-CIG, nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 17 do Decreto n. 15.081, de 4 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2023.

Art. 5º A concessão de direito real de uso será extinta, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2021, e suas alterações.

Art. 6º Por se tratar de concessão de direito real de uso de imóvel público, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 7º O valor do imóvel mencionado no art. 1º é de R\$ 1.443.900,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil e novecentos reais).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.498, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a doação imediata de imóvel público, com encargos, à empresa BMG FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., no âmbito do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande-PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com o inciso II do art. 4º da Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2021, e Processo SEI n. 018313/2025-81, devidamente aprovado pela Deliberação n. 160, de 27 de junho de 2025, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa **BMG FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF n. 10.989.834/0001-25, na forma de: doação imediata, com encargos, do lote de terreno 7R (sete-R), Quadra 01 (um), localizado no Polo Empresarial Oeste, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), representado pela matrícula n. 144.832 (2ª C.R.I.).

Parágrafo único. Para a efetivação do incentivo de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do referido Termo de Compromisso.